

LEI N.º 975/2000

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2001, serão observadas as Diretrizes desta lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Plano Plurianual.

Art. 2.º- As Receitas públicas municipais incorporarão a Receita Tributária, Patrimonial e todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais.

Parágrafo primeiro - As Receitas Tributárias, resultantes de Impostos e Taxas serão estimadas e projetadas com base de cálculo, nos valores médios arrecadados nos dois últimos exercícios, até o mês anterior ao da elaboração da proposta Orçamentária, com a atualização monetária efetuada até o mês de dezembro de 2000, considerando a projeção da expansão do número de contribuintes, bem como a atualização de todo o cadastro técnico do Município.

Parágrafo segundo - As transferências do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e do F.P.M. (Fundo de Participação do Município) terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes e observado a média dos últimos quatro exercícios.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- Art. 3.º**- A Fixação da Despesa será em valores iguais aos da Receita Prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as Despesas Correntes como as de Capital, bem como o Orçamento de Despesa do Poder Legislativo, observado a média dos últimos quatro exercícios.
- Art. 4.º**- Somente após atendidas as Despesas com pessoal e encargos sociais, bem como os recolhimentos mensalmente devidos ao IPREAF – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alta Floresta, serviços da Dívida Fundada e Flutuante e outras despesas de custeio administrativo, operacionais e precatórios judiciais, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal, para atender Despesas de Capital.
- Art. 5.º**- Fica assegurado ao Poder Legislativo Municipal, recursos necessários ao seu regular funcionamento para o exercício 2001, limitado à 8% (oito) por cento das Receitas Correntes Líquidas, conforme proposta orçamentária que deverá ser apresentada ao poder executivo até 31/07/2000, com observância no Art. 20 Inciso III letra “a” da Lei Complementar n.º 101/2000.
- Art. 6.º**- O Governo Municipal destinará recursos resultantes de Transferências Constitucionais pelos Governos Federal e Estadual para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e infantil, em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco) por cento, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e Lei n.º 9.424/96 que atende diretamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
- Art. 7.º**- Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da Rede Municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte para os núcleos e merenda escolar.
- Art. 8.º**- Poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar à rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental seja deficitária para atender a demanda.
- Art. 9.º**- O Município cumprirá o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 082/95, Lei Complementar n.º 101/2000 em seus Art. n.º 19 inciso III, 20 inciso III letra “b”, não


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

dependendo com o pagamento de pessoal incluindo os encargos sociais.

Art. 10- A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, e de prévia autorização legislativa

Art. 11- Somente serão concedidas subvenções sociais à entidades que sejam reconhecidas como de "Utilidade Pública" e que dediquem as suas atividades ao ensino, e ou saúde, e ou assistência social e ou ao desporto e que não visem lucros, bem como à pessoas reconhecidamente necessitadas e para tratamento de saúde emergencial .

Parágrafo único – Na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações não serão discriminadas a relação de instituições e pessoas à serem beneficiadas com auxílio e ou subvenções sociais.

Art. 12 - A Lei de Orçamento conterá recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico e de preservação ao meio-ambiente.

Art. 13 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para início de obras, após a garantia dos recursos para pagamento das obrigações patronais e sociais.

Art. 14 - A Lei Orçamentária conterá dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 31.07.2000.

Art. 15 - Os fundos instituídos e mantidos pelo Município ficam obrigados a elaborar planos de aplicação, cujo conteúdo será elaborado obedecendo a sua apresentação e forma analítica:

- a) Composição de Receitas Orçamentárias;
- b) Composição da natureza de Despesas Orçamentárias;
- c) Programa de Trabalho;
- d) Desenvolvimento da Receita e Despesas segundo as categorias econômicas.

Art. 16 - Na apresentação de eventual alteração na estrutura administrativa, o Poder Executivo discriminará o destino das diretrizes nesta Lei estabelecida com suas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 17- As despesas que visam a manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação do Patrimônio Público, terão

preferência sobre as ações de expansão e novos investimentos.

Art. 18 - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam a manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 19 - As prioridades que o Município desenvolverá e executará, em forma de metas e objetivos, que constarão no Orçamento para 2001, estão delineados para área de atuação, conforme segue:

1 – LEGISLATIVA

1.1- PROCESSO LEGISLATIVO

- Transferências operacionais a Câmara Municipal para cobertura do duodécimo, conforme dispõe o Art. 5º desta Lei.

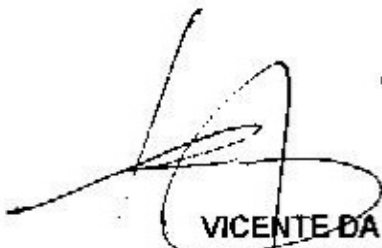
2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 – ADMINISTRAÇÃO

- Aquisição veículos, equipamentos, material permanente e acervo bibliotecário, para secretarias municipais;
- Ampliação e reforma dos Terminais Rodoviário e Aeroportuário;
- Obras de construção, ampliação, melhorias e adaptações em próprios públicos;
- Elaboração do Plano Diretor;
- Manutenção e encargos com as secretarias municipais;
- Sentenças judiciais e precatórios.

2.2 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Aquisição de veículos, equipamentos, material permanente e acervo bibliotecário;



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

- Construção de guaritas para fiscalização tributária;
- Amortização da dívida fundada interna;
- Celebrar contratos por antecipação de receita (ARO), em conformidade com a legislação vigente;
- Participação em consórcios e ou empreendimentos necessários a consecução dos projetos econômico-financeiros junto a entidades privadas ou estatais, nacionais ou do exterior;

2.3 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- Celebração de convênios com órgãos Federal e ou Estadual, para execução de projetos;

3 - AGRICULTURA E PECUÁRIA

3.1 - PRODUÇÃO VEGETAL

- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas;
- Aquisição de equipamentos para laboratório de análises;
- Modernização da agricultura;
- Implantação do viveiro de mudas e campo experimental para cultivo de sementes;

3.2 - PRODUÇÃO ANIMAL

- Premiações em promoções que tenham como objetivo melhoria da estrutura agropecuária do município;
- Construção de tanques e represas para piscicultura em propriedades rurais;
- Implantação de programa incentivando a apicultura, piscicultura e inseminação artificial;
- Implantação e manutenção de programas de apoio a pecuária leiteira;

3.3 – ABASTECIMENTO

- Construção de unidades agrícolas;
- Construção de silos comunitários;
- Construção do frigorífico do peixes;

- Implantação da casa do mel;
- Implantação do Mercado do Produtor Rural;
- Ampliação da feira-livre do produtor rural;

3.4 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

- Execução de obras e controle de erosão do solo;
- Execução de obras para proteção ambiental;
- Implantação de programa de correção ambiental;
- Implantação do código ambiental do município de Alta Floresta;
- Criação de mini-estações experimentais de observação e conservação de solo em comunidades centrais. (Micro bacias);
- Execução do Projeto da Horta Caseira Medicinal;
- Execução do Projeto de Jardinagem.

3.5 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

- Execução de Programa de Mecanização Rural;
- Execução e continuação do projeto horta caseira;
- Implantação do programa de distribuição de mudas frutíferas e essências florestais para escolas do Município;
- Programa de apoio técnico aos pequenos produtores rurais e as Associações Comunitárias Rurais, Urbanas e Cooperativas;
- Recuperação de estradas para escoamento da produção;
- Implantação de mini-projetos de agroindústria caseira ou comunitária no aproveitamento de frutas;

4 – DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

4.1 – SEGURANÇA PÚBLICA.

- Aquisição de veículos e equipamentos, material permanente;
- Manutenção da Guarda Municipal;
- Implantação do Corpo de Bombeiros, e aquisição de equipamentos mínimos necessário ao funcionamento;



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

5 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

5.1 - ENSINO FUNDAMENTAL

- Aquisição de kit tecnológico para escolas municipais;
- Aquisição de veículos, móveis escolares e equipamentos para escolas;
- Construção, reformas e ampliação de unidades escolares;
- Construção de listufas para produção de verduras, legumes e flores;

5.2 - ENSINO MÉDIO

- Implantação e manutenção do C.E.N.F.O.R (Centro de Formação Profissional).
- Aquisição equipamentos para o C.E.N.F.O.R..
- Recursos para pesquisas nos níveis médio.
- Curso de qualificação profissional.

5.3 - ENSINO SUPERIOR

- Subvenções a campus universitário.
- Manutenção e encargos com o ensino superior, conquistados pelo Município;
- Manutenção de bolsas de estudos à pessoas carentes;
- Manutenção de bolsas de estudos à professores da rede Pública municipal e Gestão Única de Ensino;

5.4 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- Construção de quadras poli esportivas, campos de futebol, parques infantis nas escolas, áreas verdes e comunidades urbanas e rurais;
- Construção de centro esportivo integrado;
- Construção e ampliação de unidades desportivas urbanas e rurais;
- Aquisição de equipamentos para prática esportiva qualificada;
- Manutenção de material esportivos para escolas;
- Estrutura para realização de jogos estudantis intermunicipal;
- Subvenção ao esporte amador e profissional;
- Aquisição de ônibus para transporte de esportista nos eventos municipais e intermunicipais;



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

5.5 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

- Aquisição de ônibus para transporte escolar;
- Realização de feira de ciências;
- Atendimento médico-odontológico a alunos da rede pública;

5.6 - CULTURA

- Construção do Museu de Alta Floresta e Centro Cultural;
- Aquisição de acervo bibliotecário;
- Firmar convênio da Fundação Cultural de Alta Floresta, para incentivo e desenvolvimento da cultura;
- Apoio para o Salão de Artes Plásticas, Festival Rural de Música, F.E.S.C.A.F, Seminários e Simpósios da Área Ambiental e Cultural.

5.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Convênios para manutenção com entidades que realizam programas de apoio ou promovam a educação especial a deficientes físicos, mentais e sensoriais;

6 - HABITAÇÃO E URBANISMO.

6.1 - URBANISMO

- Ampliação de linhas de transporte coletivo, construções e reforma de cabines de espera;
- Arborização de áreas verdes, vias públicas, praças e jardins;
- Construção, ampliação, reformas de praças e passeios públicos;
- Execução do sistema de drenagem de águas através de galerias pluviais;
- Execução de obras de drenagem, pavimentação asfáltica com meio fios, sarjetas, aterros e operação tapa-buraco na zona urbana do Município;
- Desenvolvimento de programas comunitários de pavimentação definitiva, anti-pó e calçadas;
- Implantação de aterro sanitário e usina para tratamento do lixo urbano;
- Investimentos na infra-estrutura urbana;



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

- Tratamento paisagístico e urbanístico nas vias de acesso a cidade, ruas e avenidas;

6.2 – HABITAÇÃO

- Construção de unidades residenciais a população carente de baixa renda, através de recursos da Caixa Econômica Federal CEF ou recursos próprios;
- Ampliação de loteamentos para população de baixa renda;

6.3 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

- Aberturas, recuperação e ampliação do sistema viário Municipal;
- Organização e remodelamento do Cemitério Municipal “Jardim da Saudade”;
- Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Construção e reforma de pontes pontilhões e bueiros;
- Ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública;
- Execução e reforma de obras públicas;
- Ampliação e melhoria do sistema denominador de logradouros e ampliação das sinalização de trânsito, quebra-molas, sonorizadores e ciclovias;
- Participação em consórcios privado ou estatal, para execução e exploração de rodovia de acesso à Hidrovia Teles Pires-Juruena Tapajós;
- Celebração de convênios com órgão Federal ou Estadual, para construção e reforma de escolas.

7 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

7.1 – INDÚSTRIA

- Ampliação do distrito industrial;
- Implantação de novos distritos industriais;
- Incentivos as empresas industriais e agroindustriais;
- Incentivos à projetos industriais, relacionados a ecologia;
- Incentivos as empresas da industria, que ampliarem seus investimentos;
- Incentivo à especialização e melhoria da qualidade dos produtos.

7.2 – COMÉRCIO

- Celebração de convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial;
- Incentivos as empresas do comércio e prestadores de serviços, que ampliem seus investimentos;
- Incentivos à projetos comerciais, relacionados a ecologia;
- Incentivo à profissionalização do quadro de pessoal.

7.3 – TURISMO

- Aquisição de veículos e equipamentos;
- Incentivo a expansão e consolidação das atividades turísticas do Município;
- Incentivos à profissionalização dos serviços prestados;
- Execução de projetos turísticos.

8 – SAÚDE E SANEAMENTO

8.1 – SAÚDE

- Aquisição de veículos e equipamentos hospitalares para unidades de saúde;
- Ampliação centro de reabilitação Dom Aquino;
- Promover o controle de doenças epidêmicas, infecto-contagiosas, verminoses, através de campanhas educativas e distribuições de medicamentos;
- Ampliação e reforma da Unidade Hospitalar “Albert Sabin”;
- Construção de postos de saúde;
- Ampliação do banco de sangue;
- Construção de maternidade e berçários para gestantes;
- Construção do lactário municipal;
- Aquisição de equipamentos e veículos bem como a implantação da coleta e incineração do lixo hospitalar e similares;
- Construção de capela, necrotério e vestiários no Hospital Municipal;
- Construção do incinerador municipal;
- Construção do centro de Zoonose;
- Reforma e ampliação dos postos de saúde.

8.2 – SANEAMENTO

- Aquisição de equipamentos e materiais permanente;
- Ampliação de redes de distribuição de água e esgoto;
- Absorção dos investimentos da empresa estatal, através de processo de municipalização dos serviços, com posterior privatização.

8.3 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- Aquisição de veículos e equipamentos;
- Execução de obras públicas para proteção ambiental;
- Implantação de parques e passeios ecológicos;
- Projeto de implantação de programa de correção ambiental.

9 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

9.1 – ASSISTÊNCIA

- Aquisição de equipamentos para o centro de convivência do idoso;
- Aquisição de veículos e equipamentos para Creches, e Departamento de Ação Social;
- Construção do centro de convivência para o idoso;
- Construção e reforma de centros comunitários;
- Construção e ampliação de estufas para hortas comunitárias;
- Construção e reforma de creches no município;
- Construção de sede própria, aquisição de veículos e equipamentos para o C.M.D.C.A. (Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente) e Conselho Tutelar.

9.2 – PREVIDÊNCIA.

- Suporte para o sistema Previdenciário Municipal, IPREAF;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.001, deverá ser entregue à Câmara Municipal até 31.10.2000.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Art. 21 - Caso o Poder Legislativo não vote a Lei Orçamentária até 5 (cinco) dias antes do término do presente exercício, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar como Orçamento, o Projeto de Lei enviado nos termos do artigo anterior.

Art. 22 - Cabe a Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos, de que trata esta lei.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Finanças baixará portaria, dispondo sobre:

I - Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Elaboração e distribuição dos quadros que comporão as propostas parciais da administração direta, autarquias, fundações e sociedades de economia mista; e

III - Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais, dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 23 - Os orçamentos da administração direta, autarquias e fundações, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos, da Constituição da República.

Art. 24 - O Poder executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de Governo, Universidades e Fundações, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de: Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Obras, Saneamento, Meio Ambiente e outras de interesse ao bem comum.

Art. 25 - As prioridades e metas estabelecidas na presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificada na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 26 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, através da realização de concurso público ou a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, só


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, desde que haja alteração na legislação vigente, observados o disposto no Art 9º desta Lei.

Art. 27 - O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar Projeto de Lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2.001, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Parágrafo único- O Projeto de Lei Orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades que ficam condicionadas a aprovação dessas alterações.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 07 de julho de 2000.**



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal